



LIDO NO EXPEDIENTE NA
SESSÃO 06/07/2021

ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RORAINÓPOLIS
SECRETARIA DA CASA CIVIL
"Trabalhando para todos"

SECRETÁRIO

PROJETO DE LEI Nº. 016 DE 06 DE Julho 2021.

DISCIPLINA A UTILIZAÇÃO ONEROSA DE BENS MÓVEIS E IMÓVEIS, MÁQUINAS, VEÍCULOS E IMPLEMENTOS A PARTICULARES PARA REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS NO MUNICÍPIO DE RORAINÓPOLIS E ESTABELECE OS VALORES E FORMAS DE COBRANÇA A FIM DE FACILITAR O DESENVOLVIMENTO RURAL, PERIURBANO E URBANO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RECEBIDO
EM 06/07/21
Leiziane de Souza Silva
HR: 10:35

O Prefeito Municipal de Rorainópolis, Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais, faço saber, em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica em vigor no Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - A presente lei disciplina a utilização onerosa de bens móveis e imóveis, máquinas, veículos e implementos agrícolas a particulares, para realização de serviços no município de Rorainópolis e estabelece os valores e formas de cobrança a fim de facilitar o desenvolvimento rural, periurbano e urbano, e dá outras providências.

CAPÍTULO II

DO DESENVOLVIMENTO MUNICIPAL

Art. 2º - A administração Municipal, visando o bem estar da população e o progresso do Município e objetivando incentivar o desenvolvimento rural, periurbano e urbano, com o aumento da produção e produtividade agropecuária e extrativista nas



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RORAINÓPOLIS
SECRETARIA DA CASA CIVIL
“Trabalhando para todos”

propriedades rurais ou chácaras bem como a melhoria das condições de acesso e escoamento da produção primária, e serviços de infra estrutura residencial, comercial e industrial nos aglomerados urbanos, fica o poder executivo autorizada a prestar serviços aos munícipes, com locação de imóveis, veículos, máquinas e implementos agrícolas, integrantes da patrulha mecanizada e frota do patrimônio municipal, mediante o pagamento de preço público, pelos interessados, a ser recolhido aos cofres do Município nos termos desta Lei.

CAPÍTULO III

DO PROGRAMA DE INCENTIVO RURAL E PERIURBANO

Art. 3º - O Executivo Municipal poderá realizar serviços de máquinas pesadas, máquinas de pneu, implementos agrícolas e veículos, em imóveis rurais ou chácaras particulares no território do Município de Rorainópolis, a título de incentivar com sustentabilidade às atividades produtivas agropecuárias e extrativistas.

§ 1º - O Incentivo ao agricultor familiar, corresponde a pagamento de taxas sobre os serviços de máquinas pesadas, tratores de pneu, implementos agrícolas e veículos, com valores bem inferiores aquelas cobradas no mercado formal; serviços estes, que compreendem: horas máquinas (trator de esteira, trator de pneu, retroescavadeira, pá mecânica, motoniveladora, rolo compactador, prancha com cavalo, e outras máquinas), fretes (caminhões, caçambas e outros veículos) e locação de imóveis públicos municipais, quando executado pelo Município, objetivando a melhoria e implementação das atividades produtivas agropecuárias e extrativistas, e outras áreas responsáveis pela produção de bens de consumo do setor primário.

§ 2º - São considerados serviços do programa de incentivo rural e periurbano:

- I – terraplanagens para construção de: casas, barracões, currais e outras estruturas agropecuárias e extrativistas;
- II – abertura, cascalhamento e conservação de vias que deem acesso do interior dos imóveis rurais e chácaras às estradas públicas;
- III – construção de pontes, bueiros, tanques, bebedouros, açudes e outras estruturas agropecuárias no interior dos imóveis rurais ou chácaras;



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RORAINÓPOLIS
SECRETARIA DA CASA CIVIL
“Trabalhando para todos”

IV – transporte de insumos agrícolas da sede ou distritos do Município até a propriedade rural ou chácara.

V – transporte da produção agropecuária ou extrativista, do imóvel rural ou chácara para a sede do município, distritos, municípios vizinhos, capitais e outras regiões.

VI – outros serviços que visem à implementação das atividades produtivas rurais como um todo.

§ 3º - São consideradas vias de acesso no interior dos imóveis rurais e chácaras, aquelas que dão acesso às residências, aviários, tanques, pocilgas, galpões, currais, reservatórios d'água, armazéns, lavouras de culturas anuais, semi-perenes e permanentes, pastagens, centros de manejos pecuários ou qualquer outra atividade econômica desenvolvida no âmbito rural e periurbana.

CAPÍTULO IV
DO PROGRAMA DE INCENTIVO URBANO

Art. 4º - O Executivo Municipal poderá realizar serviços de máquinas pesadas em imóvel urbano particular, objetivando o desenvolvimento urbano e social do Município.

§ 1º - São considerados serviços do programa de incentivo urbano:

I – limpeza de terreno urbano para impedir a proliferação de insetos e animais;

II – terraplanagem de terrenos para construção de residências, edifícios comerciais e industriais;

III – transporte de terra ou entulhos para aterro e nivelamento de terreno;

IV – compactação de terreno;

V – retirada de terra ou entulho para nivelamento de terreno;

VI – retirada de galhadas e demais objetos localizados no terreno desde que obedecida as autorizações e legislação ambiental vigente

CAPÍTULO V
DA ISENÇÃO DO PAGAMENTO DE TAXA

Art. 5º - O município de Rorainópolis, poderá ofertar isenção do pagamento de taxa



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RORAINÓPOLIS
SECRETARIA DA CASA CIVIL
“Trabalhando para todos”

de uso de máquinas, veículos e implementos quando as atividades desenvolvidas forem consideradas serviços de programa de incentivo rural e periurbano em regime de agricultura familiar ou de cadeias produtivas de acordo com os seguintes critérios:

I - Quando o contribuinte solicitar serviços de atividades agropecuária de até 0,5 ha (meio hectare), os quais serão destacados: Destoca ou Aração;

II - Quando o contribuinte solicitar serviços de atividades agropecuárias de até 1,5 hs (uma hora e meia) de máquina, conforme discriminados a seguir: escavações de reservatórios d'água, aterros e vias de acesso dentro do imóvel rural;

III - Quando o contribuinte solicitar serviços de atividades de transporte da produção agrícola ou insumos agropecuários:

a) Utilização de Caminhão em um raio de até 20 km (vinte quilômetros) da sede do município ou distritos;

b) Utilização de Trator de pneu no transporte de no máximo 1 (uma) viagem da produção agropecuária ou extrativista do interior da propriedade rural até a via de acesso.

Art. 6º - O município de Rorainópolis, poderá ofertar isenção do pagamento de taxa de uso de máquinas, veículos e implementos quando as atividades desenvolvidas forem consideradas serviços de programa de incentivo urbano em empreendimentos residenciais, comerciais e industriais de acordo com os seguintes critérios:

I – Quando o contribuindo solicitar serviço de limpeza de terreno urbano para impedir a proliferação de insetos e animais, com dimensão máxima de 100m² (cem metros quadrados);

II – Quando o contribuindo solicitar serviço de terraplanagem de terrenos para construção de residências de no máximo 100m² (cem metros quadrados);

III – Quando o contribuindo solicitar serviço de transporte de terra ou entulhos para aterro e nivelamento de terreno de no máximo 01 (uma) carrada;

IV – Quando o contribuindo solicitar serviço de compactação de terreno de residências de no máximo 100m² (cem metros quadrados);

V – Quando o contribuindo solicitar serviço de retirada de terra ou entulho para nivelamento de terreno de residências de no máximo 100m² (cem metros quadrados);

VI – Quando o contribuindo solicitar serviço de retirada de galhadas e demais objetos



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RORAINÓPOLIS
SECRETARIA DA CASA CIVIL
“Trabalhando para todos”

localizados no terreno desde que obedecida as autorizações e legislação ambiental vigente, de no máximo 01 (uma) carrada.

CAPÍTULO VI
DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Art. 7º - A administração Municipal divulgará o roteiro de execução dos serviços públicos por localidade, devendo os munícipes interessados em obter atendimento, deve efetuar a solicitação junto à Secretaria Municipal competente, indicando a natureza do serviço, o tipo de máquina, veículo, implemento e outros bem como o número de horas, quilometragem, volume dimensões pretendidas.

§ 1º - A execução dos serviços de que trata esta Lei dependerá do prévio procedimento administrativo consistindo em:

- a) Requerimento formal endereçado à Secretaria Municipal de competência do serviço;
- b) Disponibilidade de maquinários, veículos ou implementos para realização do serviço pretendido;
- c) Autorização por Ordem de Serviço da realização do serviço pela Secretaria Municipal de competência do serviço;
- d) Comprovante de pagamento do DAM (Documento de Arrecadação Municipal), referente aos custos de abastecimento, manutenção e conservação do maquinário, veículo ou implemento e suas despesas operacionais conforme previsto nesta Lei.

§ 2º - A execução dos serviços obedecerá à ordem cronológica dos requerimentos, segundo a localização regional dos imóveis.

§ 3º - A operacionalização da prestação dos serviços de máquinas, veículos e implementos à particulares obedecerão aos roteiros definidos para a execução dos serviços prestados da Secretaria Municipal competente, no atendimento das necessidades coletivas.

§ 4º - É de responsabilidade da Secretaria Municipal de competência do serviço a fiscalização da execução dos serviços e, a compatibilidade desses com os valores recolhidos aos cofres do município, mediante o apontamento em livro próprio das



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RORAINÓPOLIS
SECRETARIA DA CASA CIVIL
“Trabalhando para todos”

horas/máquinas e quilômetros rodados, bem como os proponentes e propriedades atendidos, com as respectivas áreas que receberá as atividades.

Art. 8º - Os serviços somente serão realizados desde que as condições edáficas e climáticas, permitam a realização dos mesmos, levando-se em consideração os manuais de utilização das máquinas, veículos e implementos, sob a observância também, da legislação ambiental, trabalhistas e previdenciárias vigente.

Parágrafo Único - Sempre que necessário, será exigido parecer técnico, Certidão de Viabilidade, Certidão de Uso e Ocupação do Solo e outras licenças para que o serviço não afete mecanismos ecológicos, de preservação, ou de impactos socioambientais, sendo de responsabilidade do proponente a obtenção dos mesmos.

Art. 9º - A realização dos serviços destinados às atividades descritas na presente lei, serão precedidos de análise e orientação de técnicos da administração municipal, quanto a sua viabilidade técnica e operacional de realização.

CAPÍTULO VII

DOS RECURSOS E DO PAGAMENTO DE TAXAS

Art. 10 - Todos os recursos oriundos da presente Lei, serão destinados ao Fundo Municipal da Secretaria competente com objetivo de custear as despesas com combustível, manutenção e conservação de máquinas e implementos, bem como o custeio de gratificações de rendimentos e produtividade dos operadores, motoristas e técnicos e auxiliares envolvidos nas atividades, compreendendo: salário, vencimento, gratificações, adicional, encargo, diária, despesa administrativa e custeio de programas e projetos para o desenvolvimento rural, periurbano e urbano.

Art. 11 - Comprovado, através de vistorias técnicas, que o proponente, esteja explorando o respectivo imóvel de maneira a atender sua função social, este deverá recolher aos cofres do Município o valor equivalente aos custos dos serviços solicitados, de acordo com os valores expressos nesta lei.

Art. 12 - O pagamento correspondente às horas/serviço previstas nesta Lei deverá ser realizado junto à Secretaria Municipal de Finanças, a fim de manter-se adimplente com as obrigações contratadas e de fins burocráticos de registro de crédito tributário nos sistemas de tributação do Município.

Parágrafo Único. Para efeito de cálculo das taxas disciplinadas nesta Lei, será



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RORAINÓPOLIS
SECRETARIA DA CASA CIVIL
“Trabalhando para todos”

utilizado a Unidade de Referência Fiscal do Município de Rorainópolis-RR, expressas no Código Tributário Municipal, denominado UFM (Unidade Fiscal Municipal), correspondendo o valor fixado como medida de valor e parâmetro de atualização monetária das bases de cálculo dos tributos e dos créditos tributários.

CAPÍTULO VIII

DAS RECEITAS E DESPESAS

Art. 13 - As Receitas e Despesas, decorrentes da execução dos serviços descritos na presente Lei, ocorrerão por conta de verbas próprias consignadas no Orçamento Geral Anual do Poder Executivo, referente ao exercício financeiro e subsequentes, suplementadas se necessário.

Parágrafo Único. O custeio e demais despesas referentes ao cumprimento da presente Lei, serão atendidas mediante dotações orçamentárias próprias, ficando o Poder Executivo autorizado a promover as suplementações que se fizerem necessárias.

Art. 13 - Fica igualmente autorizado ao Poder Executivo Municipal, por seus auxiliares, a tomar todas as demais providências administrativas, jurídicas, orçamentárias, financeiras, fiscais, tributárias, previdenciárias e contábeis, para o fiel cumprimento da presente Lei.

CAPÍTULO IX

DA AVALIAÇÃO DOS BENS PARA EFEITO DE CÁLCULO DA CESSÃO DE USO

Art. 14 - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado em utilizar a Tabela Fipe (Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas), para avaliação de máquinas e veículos, para efeito de cálculo das taxas estabelecidas nesta Lei, principalmente referente aqueles bens destinados à entidades da sociedade civil ou pessoas físicas por termos de cessão de uso.

Art. 15 - Fica igualmente autorizado o Poder Executivo Municipal, realizar no início de cada exercício avaliação venal e patrimonial dos demais bens imóveis e móveis, não contemplados nas especificações do Artigo anterior.

CAPÍTULO X



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RORAINÓPOLIS
SECRETARIA DA CASA CIVIL
“Trabalhando para todos”

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 16 - Para fins do disposto do art. 1º, por ocasião da necessidade de uso de Maquinas, Veículos e Implementos, fica estabelecido que os valores dos serviços prestados pela utilização efetiva ou potencial de serviços específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou a sua disposição pelo Município de Rorainópolis, serão aqueles expressos nesta *Lei*.

Art.17 - A cobrança da Taxa de Utilização de Bens Moveis e Imóveis, por cessão de uso por entidades da Sociedade Civil ou pessoa física, detentor da cessão, tem como objeto garantir o ressarcimento da depreciação do bem utilizado, pertencente ao patrimônio do Município de Rorainópolis.

Art.18 - Fica o poder Executivo autorizado a regulamentar por Decreto as demais regras de funcionamento para execução do serviços previstos nesta lei.

Art.19 - Consideram-se integrada a esta Lei a Tabela I anexa.

Art.20 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Rorainópolis-RR, 02 de julho de 2021.


LEANDRO PEREIRA DA SILVA
Prefeito Municipal



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RORAINÓPOLIS
SECRETARIA DA CASA CIVIL
“Trabalhando para todos”

ANEXO 1 – TABELA 1

1	TAXA DE UTILIZAÇÃO ONEROSA DE BENS MÓVEIS (MAQUINAS VEÍCULOS E IMPLEMENTOS), SOB A GESTÃO DA SEMADER, SEMOI OU SENSIT.	TIPO	QUANT. DE UFM
1.1	Trator agrícola de até 50 cc com um implemento acoplado	H/Maq.	15 UFM/hs
1.2	Trator agrícola de 50,1 cc até 75 cc com um implemento acoplado	H/Maq.	30 UFM/hs
1.3	Trator agrícola de 75,1 cc até 100 cc com um implemento acoplado	H/Maq.	35 UFM/hs
1.4	Trator agrícola acima de 100,1 cc com um implemento	H/Maq.	40 UFM/hs
1.5	Trator de Esteira	H/Maq.	70 UFM/hs
1.6	Retro Escavadeira de Pneu	H/Maq.	45 UFM/hs
1.7	Escavadeira de Esteira	H/Maq.	100 UFM/hs
1.8	Pá Carregadeira	H/Maq.	60 UFM/hs
1.9	Rolo Compactador	H/Maq.	60 UFM/hs
1.10	Moto Niveladora	H/Maq.	100 UFM/hs
1.11	Caçamba - um Eixo	km	0,7 UFM/km
1.12	Caçamba - dois eixos	km	0,9 UFM/km
1.13	Caminhão carga seca – um eixo	km	0,7 UFM/km
1.14	Caminhão carga seca – dois eixos	km	0,9 UFM/km
1.15	Caminhão Baú – um eixo	km	0,75 UFM/km
1.16	Caminhão Baú – dois eixos	km	0,8 UFM/km
1.17	Caminhão Baú câmara fria– um eixo	km	1 UFM/km
1.18	Caminhão Baú câmara fria– dois eixos	km	1,2 UFM/km
1.19	Cavalo Mecânico para reboque de Carreta ou Prancha.	km	1,4 UFM/km
1.20	Perfuração de Poço Semi-Artesiano	Metro	35 UFM/M
1.21	Grade Niveladora	H/Maq.	3,5 UFM/hs
1.22	Grade Aradora	H/Maq.	3,5 UFM/hs
1.23	Roçadeira Hidráulica	H/Maq.	3,5 UFM/hs
1.24	Roçadeira de Arraste	H/Maq.	3,5 UFM/hs



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RORAINÓPOLIS
SECRETARIA DA CASA CIVIL
“Trabalhando para todos”

1.25	Plantadeira Agrícola	H/Maq.	4 UFM/hs
1.26	Arado fixo	H/Maq.	4 UFM/hs
1.27	Arado Subsolador	H/Maq.	3,5 UFM/hs
1.28	Espalhador de Calcário Hidráulico	H/Maq.	3.5 UFM/hs
1.29	Espalhador de Calcário de arrasto	H/Maq.	4 UFM/hs
1.30	Colhedora de grãos de até 3 linhas	H/Maq.	8 UFM/hs
1.31	Pulverizador Hidráulico	H/Maq.	5 UFM/hs
1.32	Pulverizador de Arraste	H/Maq.	7 UFM/hs
1.33	Perfurador de Solo	H/Maq.	3,5 UFM/hs
1.34	Guincho Agrícola C/ capacidade para até 2 Toneladas.	H/Maq.	30 UFM/hs
1.35	Enxada Rotativa e encanteiradora	H/Maq.	3,5 UFM/hs
1.36	Outros implementos agrícolas	H/Maq.	3,5 UFM/hs
2.	TAXA DE UTILIZAÇÃO DE BENS MÓVEIS POR CESSÃO DE USO POR ENTIDADES DA SOCIEDADE CIVIL OU PESSOA FÍSICA (MAQUINAS, VEÍCULOS E IMPLEMENTOS)	TIPO	QUANT. DE UFM
2.1	Trator agrícola de até 50 cc	Mês	(Valor atual do bem*1%)/1 UFM
2.2	Trator agrícola de 50,1 cc até 75 cc	Mês	(Valor atual do bem*1%)/1 UFM
2.3	Trator agrícola de 75,1 cc até 100 cc	Mês	(Valor atual do bem*1%)/1 UFM
2.4	Trator agrícola acima de 100,1 cc	Mês	(Valor atual do bem*1%)/1 UFM
2.5	Grade Niveladora	Mês	(Valor atual do bem*1%)/1 UFM
2.6	Arado fixo	Mês	(Valor atual do bem*1%)/1 UFM
2.7	Arado Subsolador	Mês	(Valor atual do bem*1%)/1 UFM
2.8	Pulverizador Hidráulico	Mês	(Valor atual do bem*1%)/1 UFM
2.9	Pulverizador de Arraste	Mês	(Valor atual do bem*1%)/1 UFM
2.10	Espalhador de Calcário de Arraste	Mês	(Valor atual do bem*1%)/1 UFM



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RORAINÓPOLIS
SECRETARIA DA CASA CIVIL
“Trabalhando para todos”

2.11	Espalhador de Calcário Hidráulico	Mês	(Valor atual do bem*1%)/1 UFM
2.12	Colhedora de grãos de até 3 linhas	Mês	(Valor atual do bem*1%)/1 UFM
2.13	Pulverizador	Mês	(Valor atual do bem*1%)/1 UFM
2.14	Perfurador de Solo	Mês	(Valor atual do bem*1%)/1 UFM
2.15	Guincho Agrícola C/ capacidade para 2 Toneladas	Mês	(Valor atual do bem*1%)/1 UFM
2.16	Enxada Rotativa e encanteiradora	Mês	(Valor atual do bem*1%)/1 UFM
2.17	Grade Aradora	Mês	(Valor atual do bem*1%)/1 UFM
2.18	Roçadeira Hidráulica	Mês	(Valor atual do bem*1%)/1 UFM
2.19	Roçadeira de Arraste	Mês	(Valor atual do bem*1%)/1 UFM
2.20	Plantadeira Agrícola	Mês	(Valor atual do bem*1%)/1 UFM
2.21	Outros implementos agrícolas	Mês	(Valor atual do bem*1%)/1 UFM
2.22	Caminhão carga seca – um eixo	Mês	(Valor atual do bem*1%)/1 UFM
2.23	Caminhão carga seca – dois eixos	Mês	(Valor atual do bem*1%)/1 UFM
2.24	Caminhão Baú – um eixo	Mês	(Valor atual do bem*1%)/1 UFM
2.25	Caminhão Baú – dois eixos	Mês	(Valor atual do bem*1%)/1 UFM
2.26	Caminhão Baú câmara fria– um eixo	Mês	(Valor atual do bem*1%)/1 UFM
2.27	Caminhão Baú câmara fria– dois eixos	Mês	(Valor atual do bem*1%)/1 UFM
2.28	Outros veículos e máquinas e implementos	Mês	(Valor atual do bem*1%)/1 UFM



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RORAINÓPOLIS
SECRETARIA DA CASA CIVIL
“Trabalhando para todos”

3.	TAXA DE UTILIZAÇÃO DE BENS IMÓVEIS POR CESSÃO DE USO POR ENTIDADES DA SOCIEDADE CIVIL E PESSOA FÍSICA	TIPO	QUANT. DE UFM
3.1	Galpão Vazio de até 100m ²	Mês	200 UFM/MÊS
3.2	Galpão Vazio de 100,01 m ² até 150m ²	Mês	230 UFM/MÊS
3.3	Galpão Vazio maior que 150m ²	Mês	290 UFM/MÊS
3.4	Galpão Equipado até 100m ²	Mês	380 UFM/MÊS
3.5	Galpão Equipado de 100,01m ² até 150m ²	Mês	580 UFM/MÊS
3.6	Galpão Equipado maior que 150m ²	Mês	770 UFM/MÊS
3.7	Box Tipo 1 –Diversos/Feira Municipal	Mês	12 UFM/MÊS
3.8	Box Tipo 2 –Pedra/Feira Municipal	Mês	22 UFM/MÊS
3.9	Box Tipo 3 –Restaurante ou Lanchonete/Feira Municipal	Mês	26 UFM/MÊS
3.10	Box Tipo 4–Açougue e Peixaria/Feira Municipal	Mês	22 UFM/MÊS
3.11	Box Tipo 5 – Polpas/Feira Municipal	Mês	20 UFM/MÊS
3.12	Banca Rotativa//Feira Municipal	Por dia	2 UFM/Dia
3.13	Outros bens imóveis	Mês	100 UFM/MÊS
4.	TAXAS DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS SEMADER	TIPO	QUANT. DE UFM
4.1	Taxa de expediente administrativo SEMADER	Exped.	5 UFM
4.2	Segunda via documentos	Exped.	5 UFM
4.3	Coleta de solo para análise	Exped.	100 UFM
4.4	Inseminação artificial/por animal	Exped.	40 UFM
4.5	Teste de prenhes	Exped.	40 UFM
4.6	Declaração de Endereçamento de Imóvel Rural	Exped.	13 UFM
4.7	Declaração de Simples Ocupação	Exped.	13 UFM
4.8	Digitalização de Processo em Mídia do Requerente	Exped.	13 UFM
4.9	Credenciamento Profissional (Pessoa Física)	Exped.	120 UFM
4.10	Credenciamento Profissional (Pessoa Jurídica)	Exped.	160 UFM
4.11	Renovação de Credenciamento (Pessoa Física)	Exped.	70 UFM
4.12	Renovação de Credenciamento (Pessoa Jurídica)	Exped.	90 UFM



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RORAINÓPOLIS
SECRETARIA DA CASA CIVIL
"Trabalhando para todos"

4.13	Abertura de Processo de Regularização Fundiária de Imóvel Rural	Exped.	13 UFM
4.14	Vistoria de imóveis rurais para regularização fundiária.	Exped.	30 UFM por avaliação + 0,50 UFM por km de distância da sede do município.
4.15	Solicitação de Remembramento/Desmembramento Imóveis Rural	Exped.	50 UFM
4.16	Segunda Via de Croqui, Planta, Mapa, Memorial Descritivo e Cálculo de Azimute de Imóvel Rural.	Exped.	13 UFM
4.17	Avaliação/vistoria de Imóvel Rural para Elaboração de Projeto de crédito rural	Exped.	30 UFM por avaliação + 0,50 UFM por km de distância da sede do município.
4.18	Taxa de outros serviços não especificados anteriormente	Exped.	10 UFM